

SIMPÓSIO SOBRE A ESTRUTURA TARIFÁRIA DA SABESP

PROCESSO DE DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

NÍVEL TARIFÁRIO E ESTRUTURA TARIFÁRIA

São Paulo, 10 de outubro de 2018

Nível tarifário

Quanto se precisa?



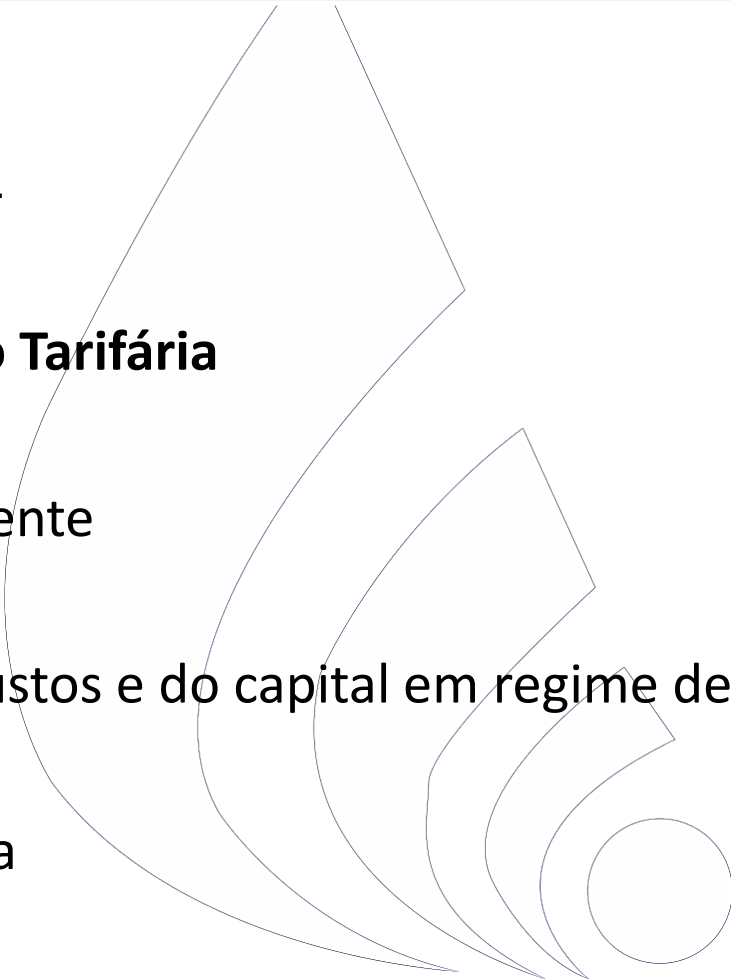
Estrutura tarifária

Como se obtém?

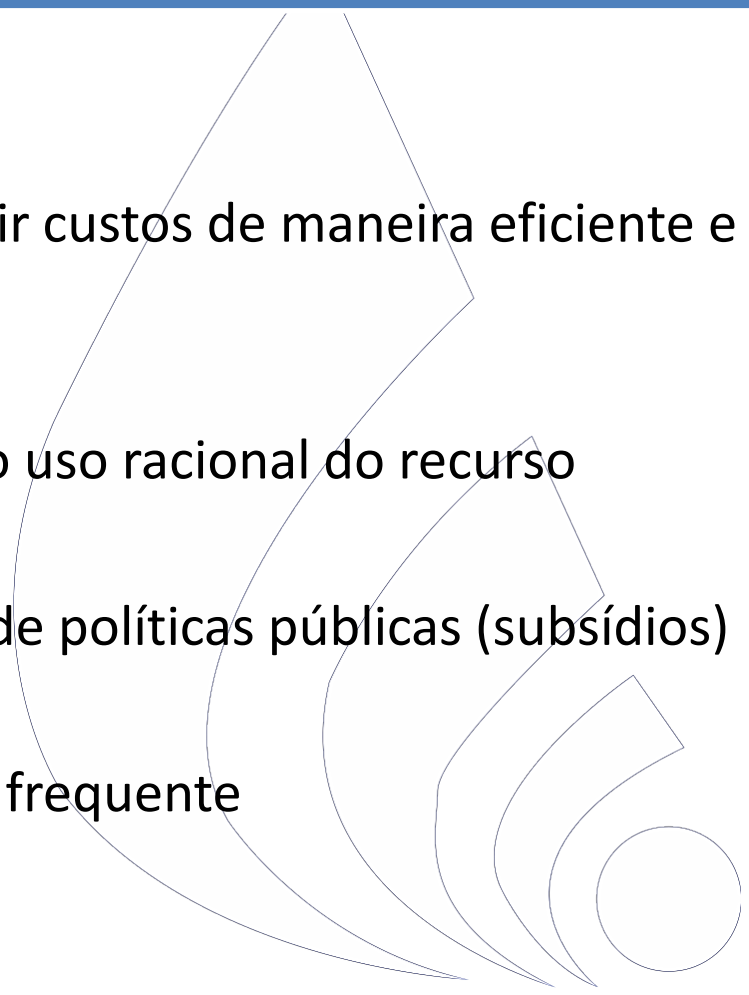


NÍVEL TARIFÁRIO

Receita Requerida

- Definida na **Revisão Tarifária**
 - Reajustada anualmente
 - Recuperação dos custos e do capital em regime de eficiência
 - Modicidade tarifária
- 

ESTRUTURA TARIFÁRIA

- Objetivo de repartir custos de maneira eficiente e justa entre os usuários
 - Sinalizar quanto ao uso racional do recurso
 - Envolve questões de políticas públicas (subsídios)
 - Reformulação não frequente
- 

LEGISLAÇÃO

Lei 11.445/2007

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...) VII - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para **populações e localidades de baixa renda;**

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

(...)

IV - **regime, estrutura e níveis tarifários**, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

(...)

IX - **subsídios tarifários** e não tarifários;

LEGISLAÇÃO - SUSTENTABILIDADE

Lei 11.445/2007

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços: (...)

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, **a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:**

- I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - ampliação do **acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda** aos serviços;
- III - geração dos **recursos necessários para realização dos investimentos**, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV - **inibição do consumo supérfluo** e do desperdício de recursos;
- V - **recuperação dos custos** incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - **remuneração adequada do capital** investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII - **incentivo à eficiência** dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados **subsídios tarifários e não tarifários** para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

LEGISLAÇÃO – REAJUSTE E REVISÃO

Lei 11.445/2007

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

- I - **periódicas**, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II - **extraordinárias**, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

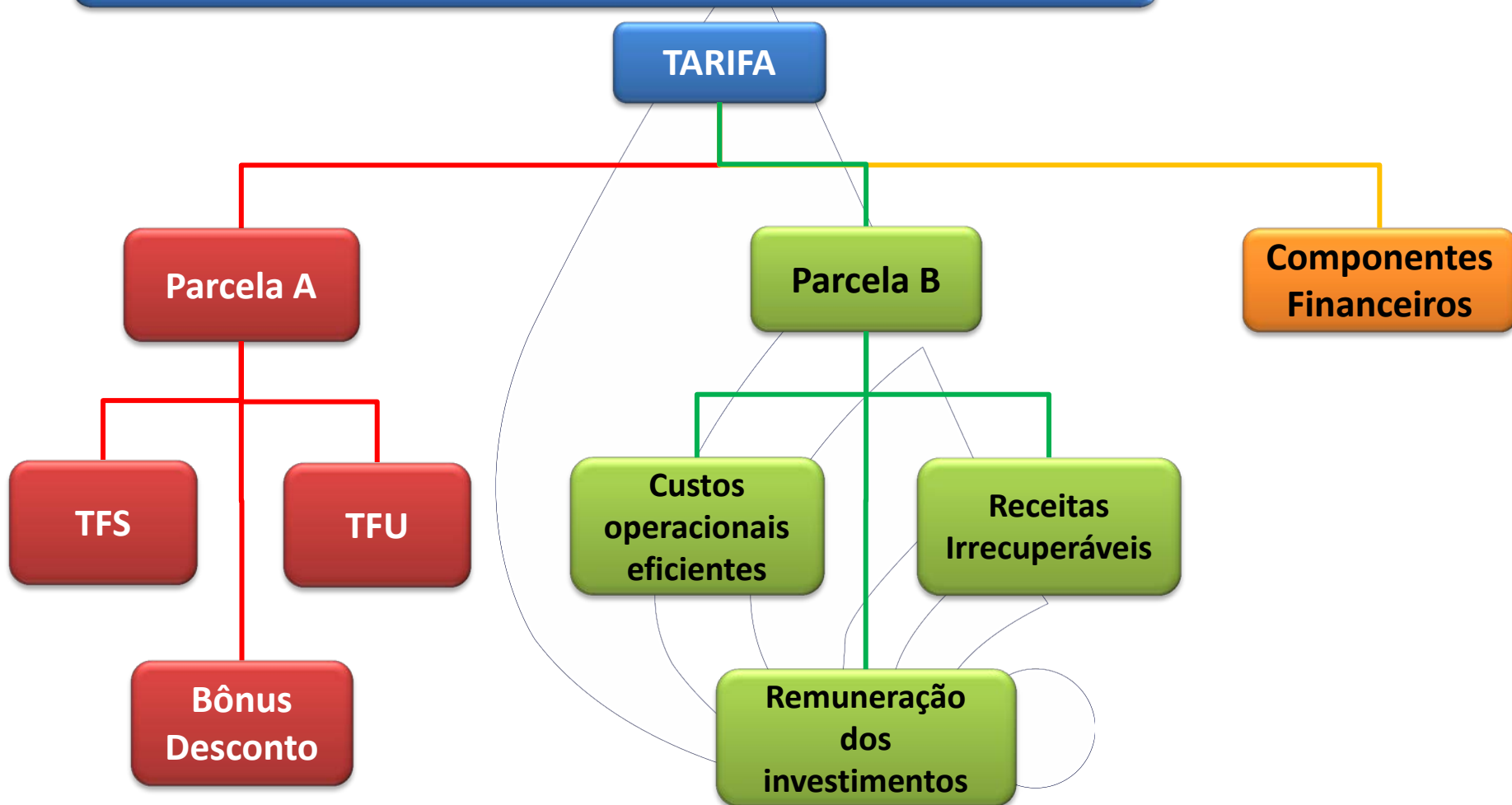
Diferença entre cada tipo de alteração tarifária

Reajuste Tarifário Anual: as tarifas são reajustadas por meio de fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão com o objetivo de restabelecer anualmente o poder de compra da receita da concessionária;

Revisão Tarifária Periódica: consiste na revisão dos valores das tarifas de água e esgoto, a cada 4 anos, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da concessionária, os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária;

Revisão Tarifária Extraordinária: em qualquer data desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Como é a composição da tarifa?



LEGISLAÇÃO – ESTRUTURA TARIFÁRIA

Lei 11.445/2007

Art. 30. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico **poderá** levar em consideração os seguintes fatores:

- I - **categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;**
- II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;
- III - **quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço**, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- IV - **custo mínimo necessário para disponibilidade** do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- V - **ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços**, em períodos distintos;
- VI - **capacidade de pagamento dos consumidores.**

OBJETIVOS E RELEVÂNCIA DO ESTUDO

O estudo da Adasa tem por **objetivo**:

- Apresentar **um novo modelo de estrutura tarifária**
- Apresentar o **aprimoramento dos critérios adotados para a concessão do subsídio, sob a forma de tarifa social.**

A **relevância deste estudo** é percebida pela **situação crítica de escassez hídrica** pela qual passa o Distrito Federal, que exige **critérios mais apropriados de cobrança** que viabilizem o **incentivo à redução de consumo**, a demanda externa, proveniente da população e de órgãos e entidades do Distrito Federal, que questionam a **cobrança do consumo mínimo de 10 m³**, além do critério atualmente adotado para a concessão da Tarifa Social (denominada Tarifa Popular, conforme expresso na Resolução ADASA nº 14, de 27 de outubro de 2011).

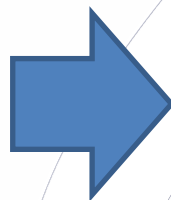
- A **estrutura tarifária representa o conjunto de tarifas e regras aplicadas para a cobrança de tarifas sobre o mercado, para atingir a receita necessária à prestação de serviços.**

RELAÇÃO ÁGUA E ESGOTO

- Estabelecer uma relação entre os custos e as tarifas de água e de esgoto e a implementação de um sistema de custeio capaz de segregar as despesas por centro de custos, especificamente por tipo de serviço prestado, é imprescindível. Entretanto, será tratado em um segundo momento.

Manual de Contabilidade Regulatória /ADASA:

Estruturou o Plano de Contas para atender características do setor de saneamento, com a segregação das atividades pelos segmentos de água e esgoto.



Espera-se :

- que na **3ª Revisão Tarifária Periódica – RTP** seja possível obter informações **de custos por água e esgoto**.
- que estudos posteriores utilizem essa informação para o **aprimoramento da estrutura tarifária** no tocante à diferenciação dos valores das tarifas.

CONTA MÍNIMA

- O art. 30 da Lei 11.445/07 possibilita a cobrança do “**custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas**”.
- No Distrito Federal, a Lei nº 442, de 10 de maio de 1993, estabelece em seu art. 2º, § 1º:

A conta mínima de água resultará do produto da tarifa mínima pelo consumo mínimo, que será de 10 m³ mensais por economia, para todas as categorias de consumo. (Grifo nosso)

- A Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA estabelece a primeira faixa de consumo de todas as categorias de usuários, corresponde ao consumo de 0 a 10 m³. Atualmente, a unidade usuária que consome até 10 m³ de água por mês é cobrada pelo valor correspondente ao consumo de 10 m³, independente do consumo até esse valor.

TARIFA BIPARTIDA

- Tarifa bipartida ou tarifa em duas partes é assim definida por El Hage (2011):

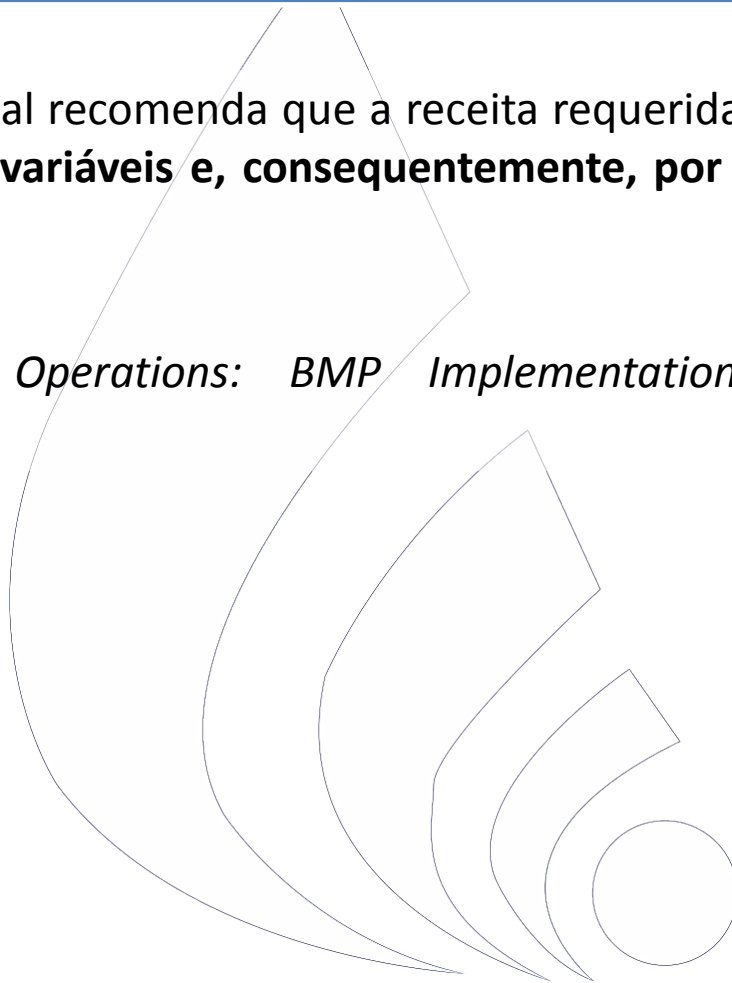
(...) a tarifa ao consumidor é composta por uma parte fixa, denominada tarifa de acesso, e por uma parte variável, cujo valor por unidade é preferencialmente igual ao custo marginal de produção.

(...) é fato que em um mercado caracterizado por custos médios decrescentes a precificação por custo marginal não é suficiente para a cobertura dos custos totais da firma. Neste contexto, a parcela de acesso da tarifa em duas partes seria destinada à reconciliação de receita, trazendo equilíbrio econômico ao negócio.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA DA TARIFA FIXA

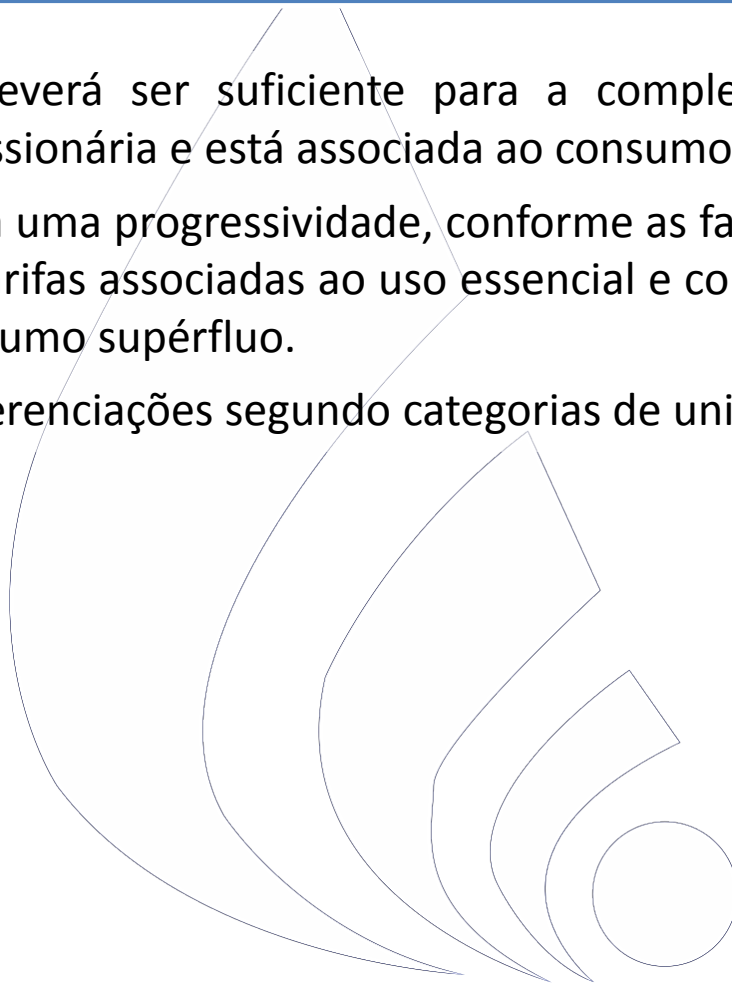
- A literatura internacional recomenda que a receita requerida seja composta por pelo menos **70% de tarifas variáveis e, conseqüentemente, por até 30% de tarifas fixas (CUWCC, 2008).**

CUWCC, 2008. *Utility Operations: BMP Implementation Guidebook*. CUWCC, Sacramento, Calif.



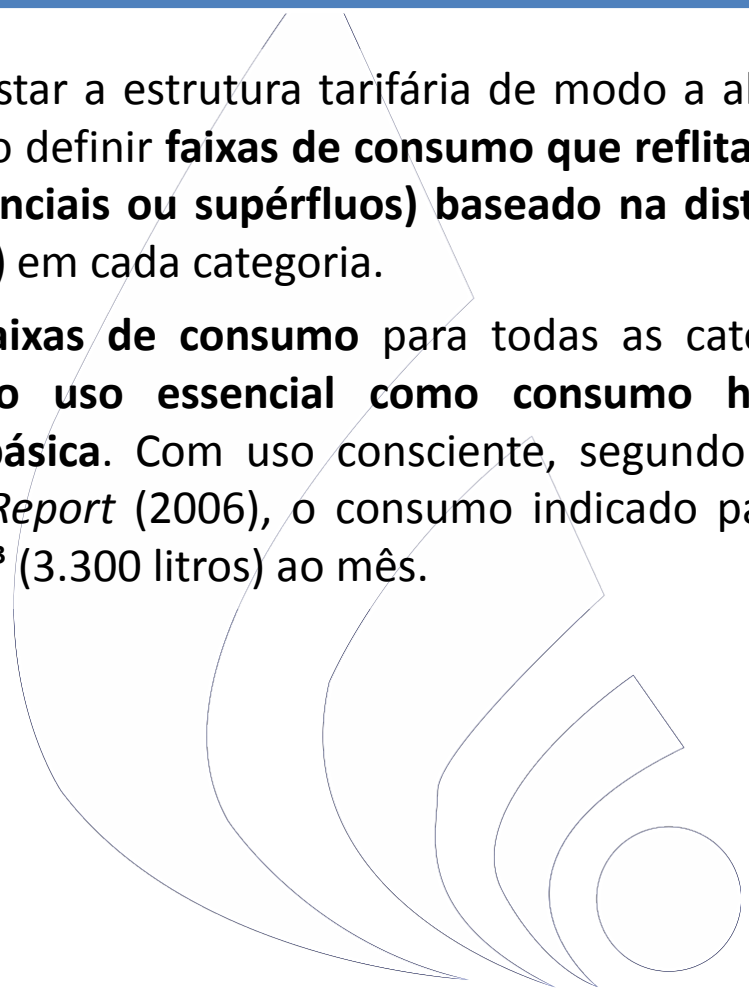
TARIFA VARIÁVEL

- A tarifa variável deverá ser suficiente para a complementação da receita requerida da concessionária e está associada ao consumo real apurado.
- A tarifa variável terá uma progressividade, conforme as faixas de consumo, para permitir menores tarifas associadas ao uso essencial e com maiores tarifas para desestimular o consumo supérfluo.
- Haverá também diferenciações segundo categorias de unidades de consumo.



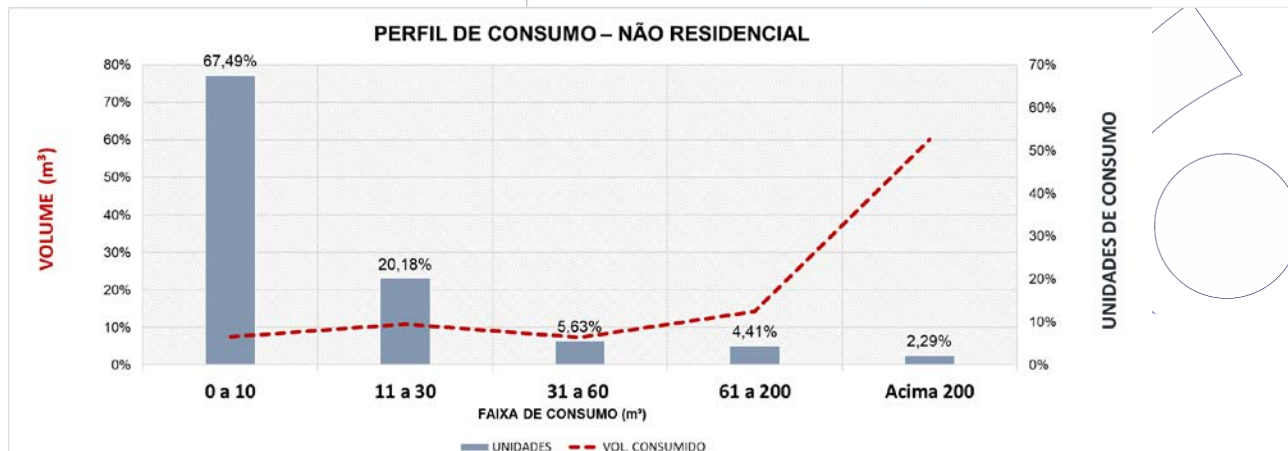
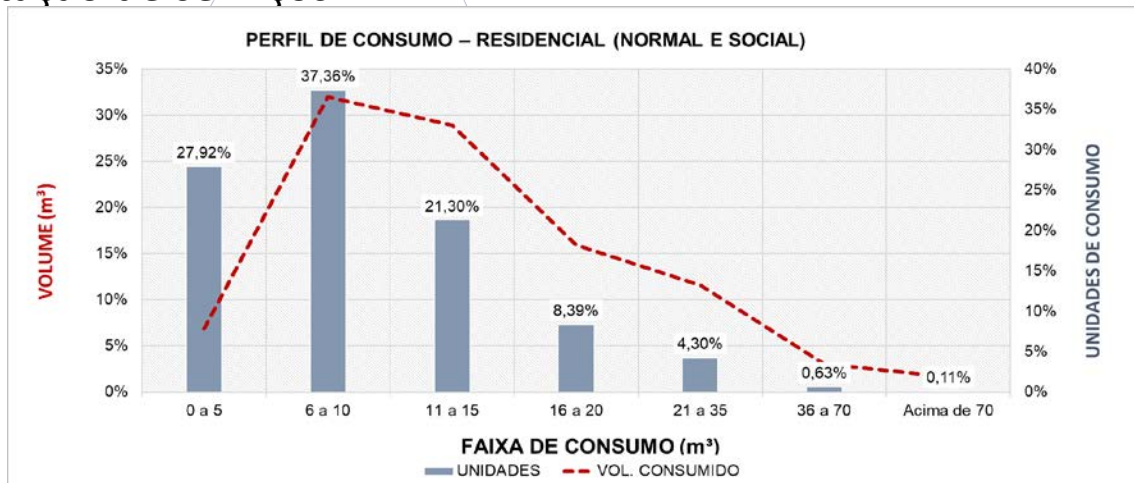
FAIXAS DE CONSUMO

- Com o objetivo de ajustar a estrutura tarifária de modo a alcançar uma tarifação mais justa, é necessário definir **faixas de consumo que reflitam os diferentes tipos de usos da água (essenciais ou supérfluos) baseado na distribuição de mercado (economias e volumes)** em cada categoria.
- Assim, as **primeiras faixas de consumo** para todas as categorias normalmente estarão **associadas ao uso essencial como consumo humano, limpeza de alimentos e higiene básica**. Com uso consciente, segundo a ONU, conforme o *Human Development Report* (2006), o consumo indicado para uma pessoa é de 110 litros/dia ou 3,3 m³ (3.300 litros) ao mês.

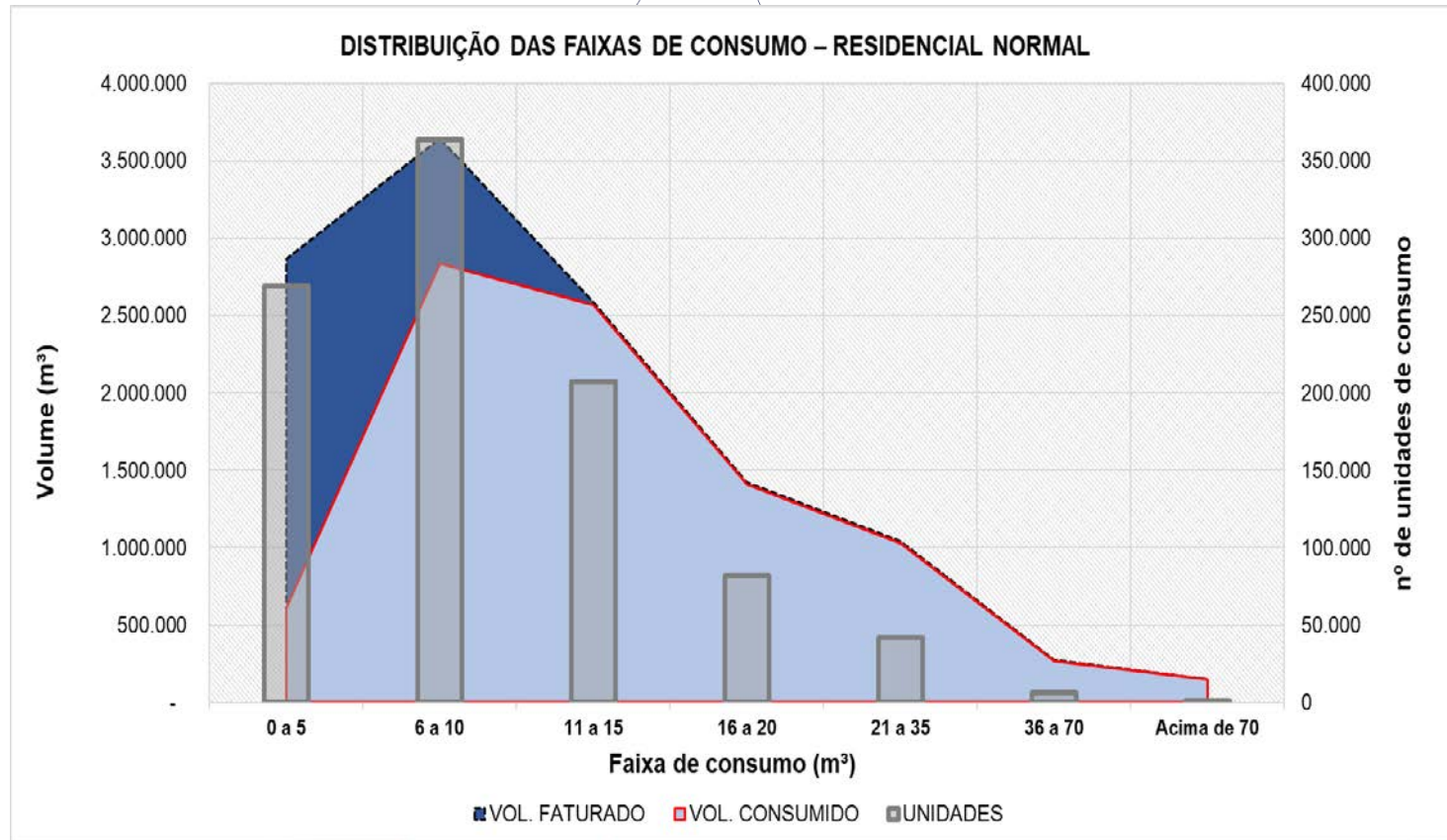


PERFIL DE CONSUMO

- Conforme os gráficos abaixo, a categoria residencial demonstra um perfil de mercado muito diferente daquele observado para os usuários que exercem atividades produtivas ou de prestação de serviços:

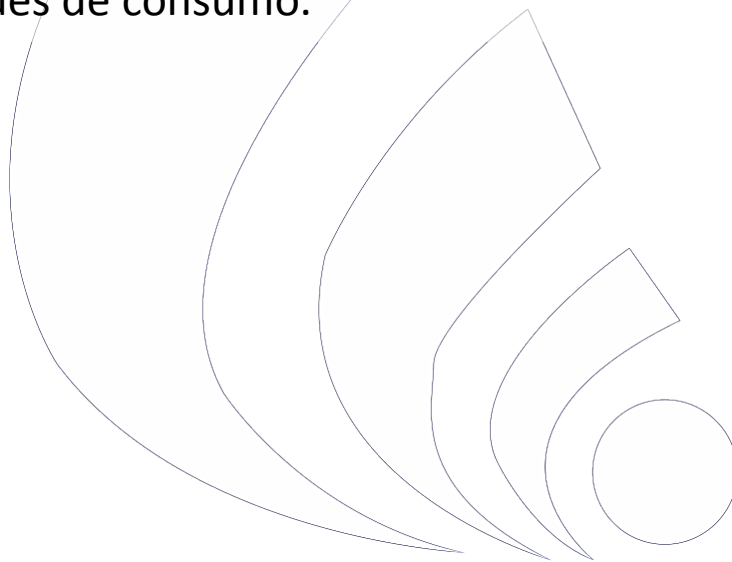


FAIXAS DE CONSUMO – CATEGORIA RESIDENCIAL



FAIXAS DE CONSUMO

- A análise da distribuição das faixas de consumo das **categorias não residenciais (comercial, industrial e público)** também considera a necessidade de diferenciação de tarifas entre os usuários de grande consumo, desde que a **progressividade entre as faixas não seja tão alta quanto na categoria residencial**.
- Dessa forma, é pertinente o desmembramento da faixa “acima de 10 m³” (distribuição atual) das categorias não residenciais considerando o volume consumido e as unidades de consumo.



LEGISLAÇÃO - SUBSÍDIO

Lei 11.445/2007

Art. 31. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

- I - **diretos**, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;
- II - **tarifários**, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
- III - **internos a cada titular ou entre localidades**, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

SUBSÍDIO

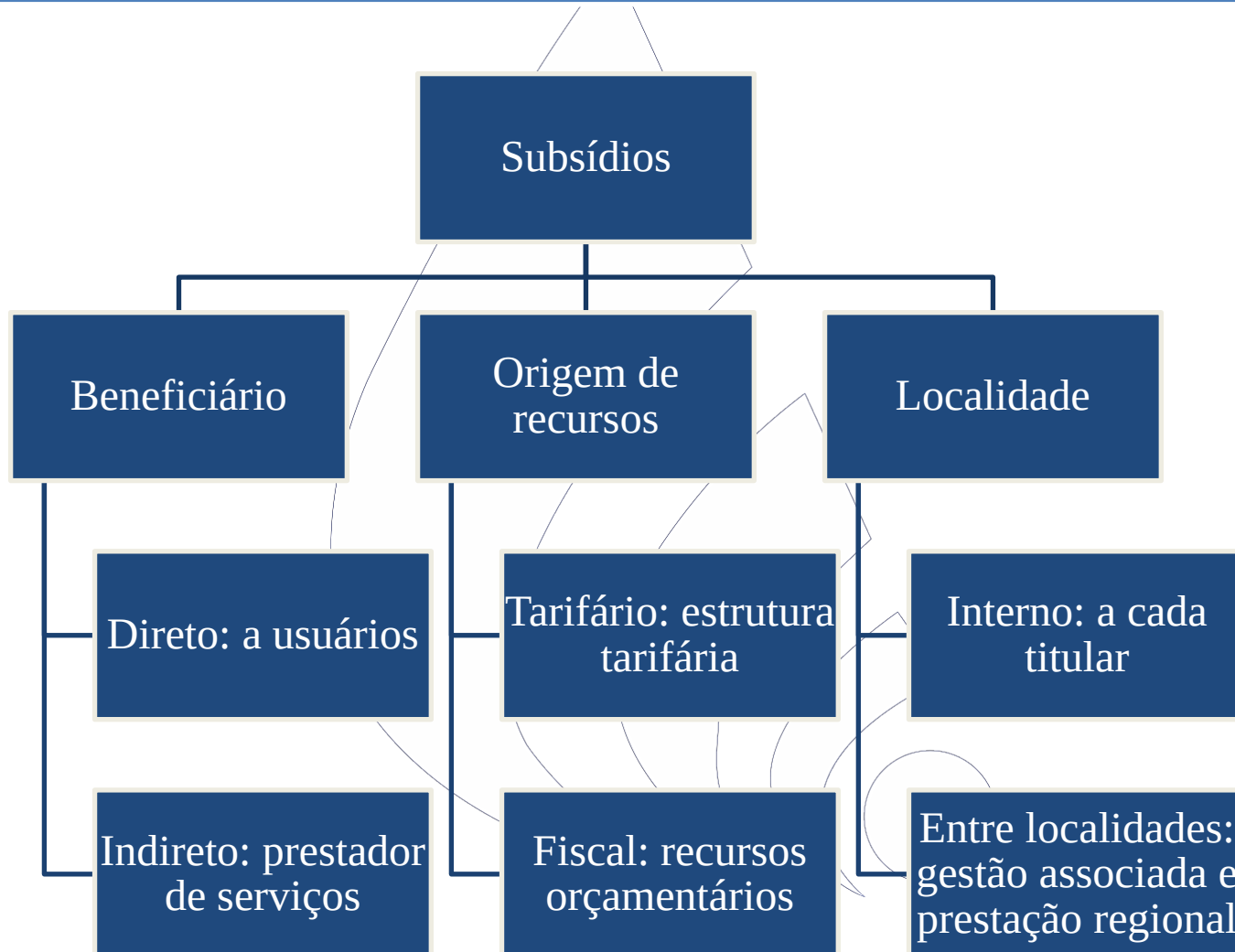
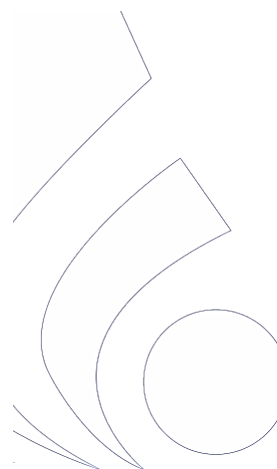


TABELA I - PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS

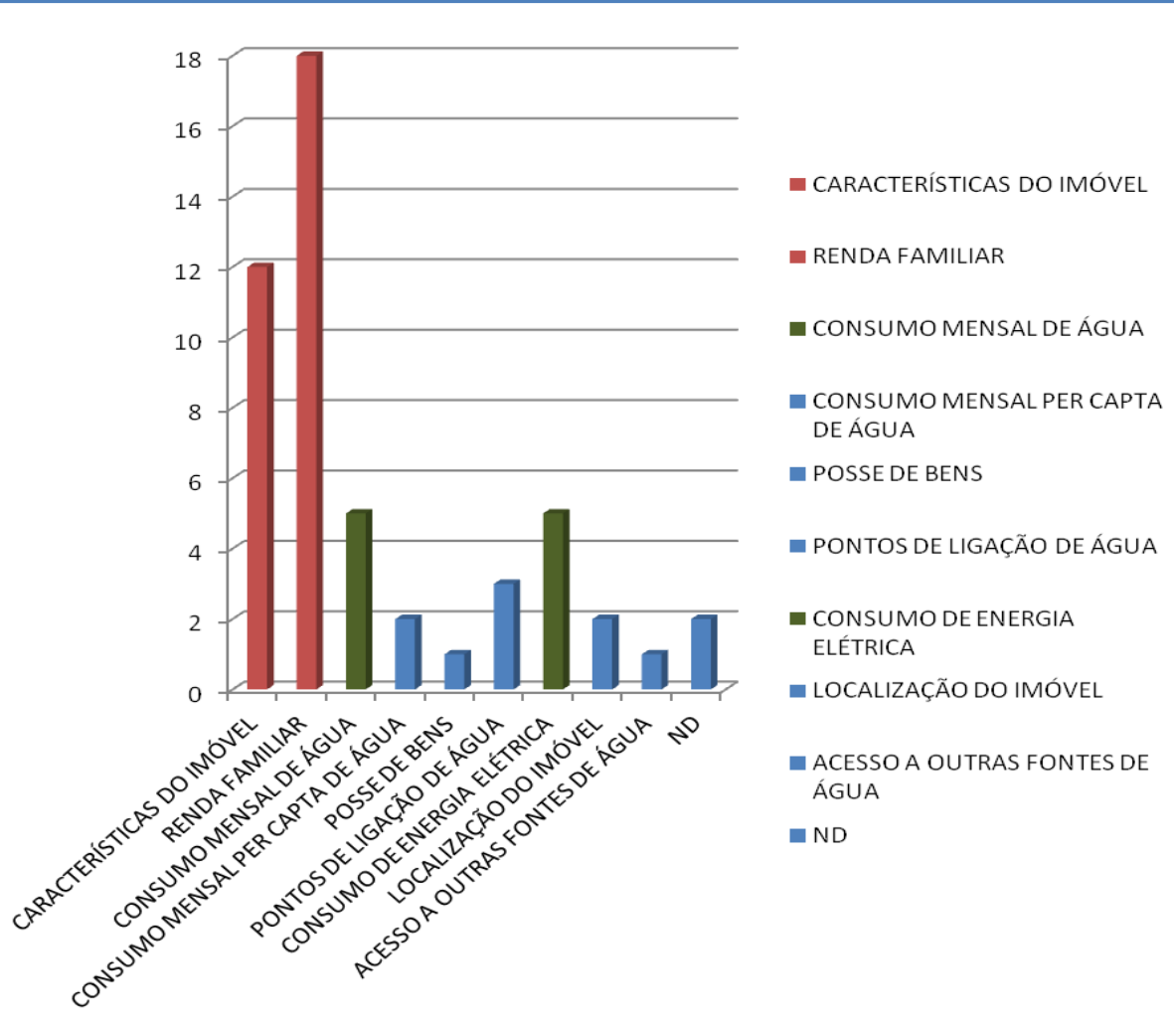
1. PAREDES		2. PISO	
Material	Pontos	Material	Pontos
Taipa, lona ou palha	0	Terra batida	0
Madeirite ou madeira rústica	10	Cimentado	10
Pré-moldado	30	Cerâmica	40
Alvenaria ou concreto	50	Mármore, granito ou granilite	60
3. FORRO		4. TELHADO	
Material	Pontos	Material	Pontos
Sem forro	0	Palha ou lona	0
Madeira ou gesso	20	Zinco	10
PVC	30	Fibrocimento	20
Laje	50	Argila (cerâmica)	50
5. LARGURA DA FRENTE DO LOTE		6. PAVIMENTOS	
Largura (metros)	Pontos	Números	Pontos
Até 8	0	1 (um)	0
9 a 12	20	Mais de 1 (um)	20
12 a 19	40		
Maior que 19	60		

TABELA II - CLASSIFICAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS

CASAS		EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS	
Pontuação	Classe	Área por apartamento (m ²)	Classe
Até 60	rústica	Até 60	popular
de 70 a 140	popular	Acima de 61	normal
Acima de 150	normal		



TARIFA SOCIAL – ESTUDO DE 2013



TARIFA SOCIAL

- Um dos objetivos deste estudo é alterar os critérios para a concessão do subsídio na forma de Tarifa Social, cuja implementação visa adequar a cobrança de acordo com a capacidade de pagamento de usuários de baixa renda, apresentando tarifas reduzidas para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- A Tarifa Social, como proposta nesse estudo, é uma **modalidade de subsídio cruzado** ao consumo (utilização do serviço prestado) que permite a redução do valor pago aos usuários de baixa renda. **A fonte de financiamento baseia-se na estrutura tarifária** com a presença de **usuários financiadores e financiados**. Importante salientar que **a concessão de subsídios aos usuários da categoria residencial social não deve implicar perda de receita tarifária** para o prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitários.

CADÚNICO

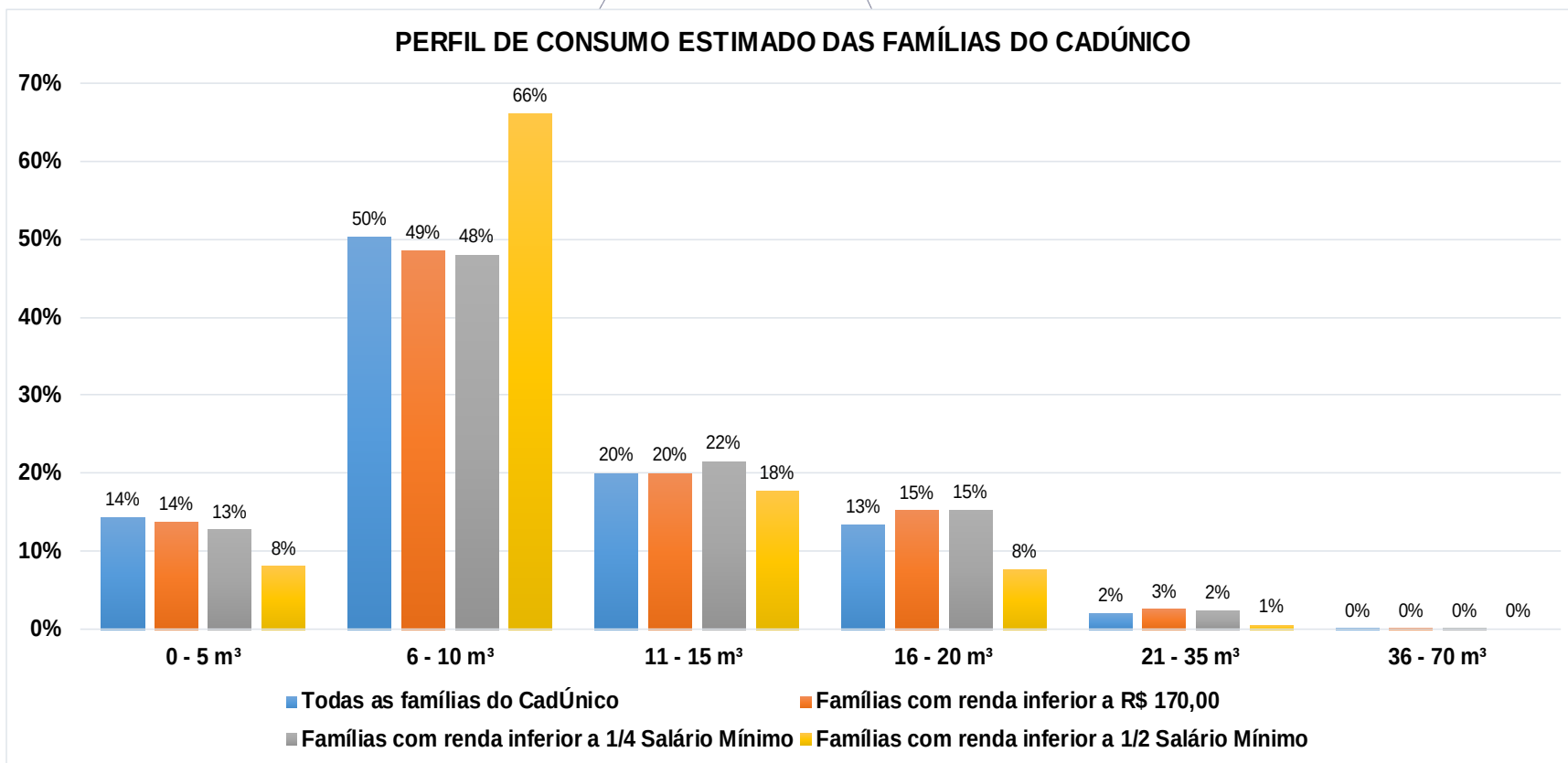
- O **Decreto Distrital nº 33.329, de 10 de novembro de 2011**, que regulamenta a Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, dispõe em seu art. 40 que **deveria ser elaborada uma tarifa social de água e esgoto para famílias extremamente pobres do Cadastro Único**.
- **São consideradas** , conforme dispõe o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o programa “Bolsa Família”, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 :
 - **famílias pobres - aquelas que auferem renda mensal per capita entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00.**
 - **famílias extremamente pobres - aquelas que auferem renda mensal per capita inferior a R\$ 85,00.**
- Existem no Distrito Federal **186.206 famílias inscritas no Cadastro Único**, conforme dados na data de maio de 2017, sendo que 34.813 famílias estão vivendo na condição de pobreza e 98.563 na condição de extrema pobreza, totalizando 133.376 famílias.

CONSUMO TARIFA SOCIAL

- Considerando a possibilidade de migração de usuários para a Categoria Residencial Social em função do novo critério sugerido para concessão do subsídio na forma de Tarifa Social, percebe-se a necessidade de análise do perfil dessas famílias, de modo a calcular o provável impacto tarifário para os usuários e na receita requerida pela Concessionária.
- Portanto, para analisar o perfil de consumo das famílias inscritas no Cadastro Único, calculou-se o consumo médio mensal estimado ($\text{m}^3/\text{mês}$). Considerou-se a recomendação de $110 \text{ m}^3/\text{habitante}/\text{dia}$ e a média da quantidade de membros contida no cadastro para obter o consumo médio estimado.
- O gráfico mostra o percentual de famílias em cada faixa de consumo, para cada estrato de renda. Também foi possível obter o percentual considerando todas as famílias do Cadastro Único.

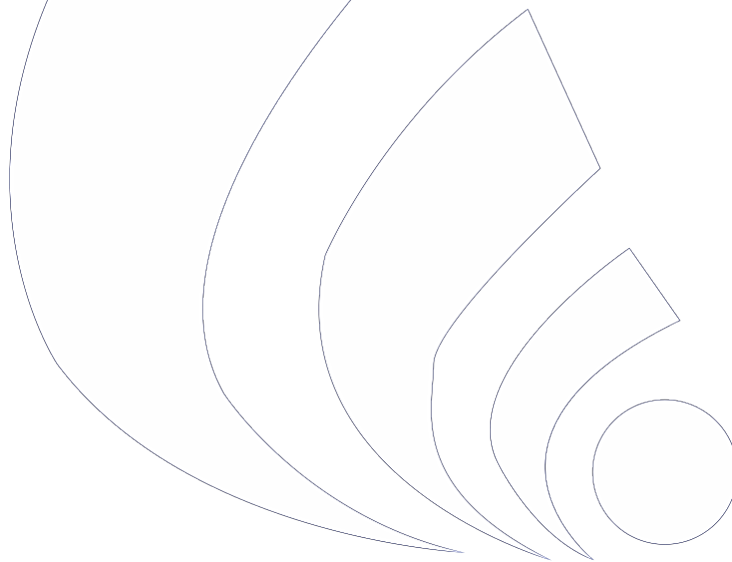
CONSUMO TARIFA SOCIAL

- Observou-se que há uma concentração de famílias com consumo médio estimado **até 20 m³**. Dessa forma, o ideal é que o subsídio alcance essas faixas para que o objetivo de ampliar a tarifa social seja atingido.



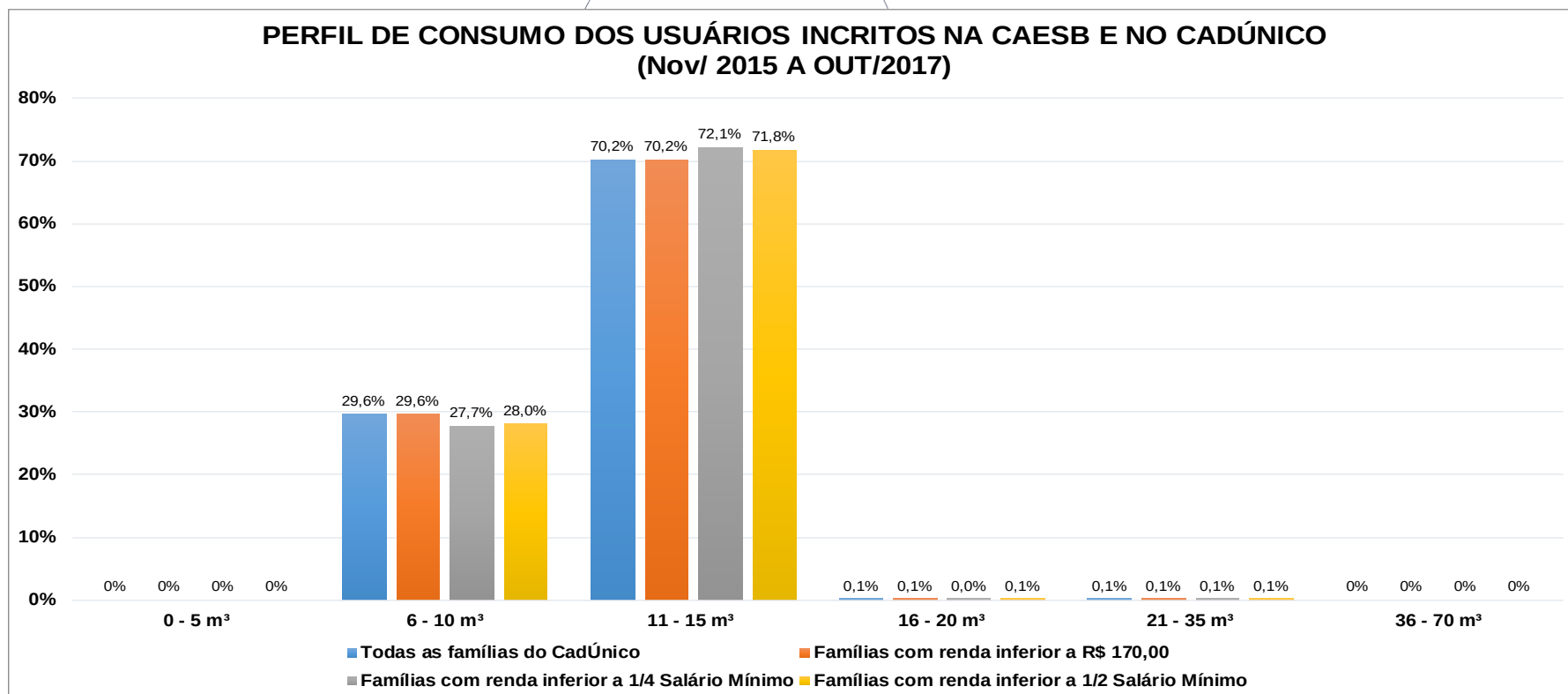
TARIFA SOCIAL X CADÚNICO

- Estão inscritas 186.206 famílias no Cadastro Único , sendo que 174.840 auferem renda mensal per capita de até $\frac{1}{2}$ do salário mínimo, **148.564 auferem renda mensal per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo**, e 133.376 auferem renda mensal per capita de até R\$ 170,00.
- Conclui-se, do cruzamento dos dados, que **27.523 famílias estão inscritas no Cadastro Único e possuem inscrição na Concessionária.**



CONSUMO CADÚNICO

- Com base no consumo médio referente ao período de novembro de 2015 a outubro de 2016, foi possível analisar perfil de consumo das 27.523 famílias inscritas no Cadastro Único e na Concessionária, conforme gráfico 12 a seguir. Neste caso o consumo está concentrado nas faixas de 6-10 m³ e 11- 15 m³.



SUBSÍDIO TARIFA SOCIAL

- Sugeriu-se em todas as propostas tarifárias um subsídio de 50% sobre as tarifas fixas e variáveis, até o consumo referente a 20 m³.
- Para tanto, sugere-se que serão possíveis beneficiários da Tarifa Social, os usuários que atenderem concomitantemente aos seguintes critérios:

I - A unidade usuária deve ser residencial;

II - Os moradores da unidade usuária devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;

III - A renda per capita mensal familiar da unidade usuária deve ser menor ou igual a meio salário mínimo nacional.

IV – Período de inadimplência???

CAPACIDADE DE PAGAMENTO – CADÚNICO

- De acordo com o *Human Development Report* (2006), da ONU, o comprometimento da renda domiciliar familiar não deveria ultrapassar mais do que 5% com serviços de abastecimento de água (3%) e tratamento de esgoto (2%).
- Indicador de Capacidade de Pagamento para Categoria Residencial Social- ICRS, conforme fórmula a seguir:

$$\text{ICRS} = \frac{\text{Fatura de 11m}^3 \text{ de água}}{\text{Renda Domiciliar Média (CadÚnico)}} \times 100$$

- Essa fórmula considera a fatura correspondente ao consumo médio da categoria residencial social (11 m³) e a renda domiciliar média mensal das famílias que auferem renda até ½ de salário mínimo, que é de R\$ 345,35.
- Apesar do subsídio tarifário concedido, o índice de capacidade de pagamento para a categoria Residencial Social está acima do recomendado(5,1%). Entretanto, já foi possível observar uma redução do comprometimento da renda nas propostas em relação a estrutura tarifária atual (7,6%).

Obrigado pela atenção

Cássio Leandro Cossenzo

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

SEF/ADASA

sef@adasa.df.gov.br